



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

TERMO DE CONTRATO Nº /SIURB/18.

PROCESSO SEI Nº 7910.2018/0000400-8.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA nº 043180150/SPObras

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CONSÓRCIO TALUDE/JAPY - 2018.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÕES DA PISTA E “PIT LANE” DO AUTÓDROMO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS PACE – INTERLAGOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 47º GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 – 2018

VALOR: R\$ 6.913.284,35 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Luiz Ricardo Santoro, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e, de outro, o **CONSÓRCIO TALUDE / JAPY - 2018**, constituído pelas empresas **Talude Construções S/A.**, sediada na Estrada Ibateguara, 170 – Tamboré-Barueri – SP, inscrita no CNPJ sob o nº **14.914.786/0001-67**, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Paulo Arthur Borges, RG nº 5.406.341 e CPF nº 700.326.378-53; e pela empresa **JAPY – Engenharia e Comércio Ltda**, inscrita no CNPJ nº **57.014.490/0001-00**, sediada na Rua Salvador Laureano, 26 – Vila Santa Rosa – Jundiaí / SP, neste ato representada pelo Diretor, Sr. Samir Abou Mourad, RG nº 15.891.835-6-SSP-SP e CPF nº 068.515.798-98; adiante designada simplesmente “**CONTRATADO**”, de acordo com despacho autorizatório exarado pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, do processo SEI nº 7910.2018/0000400-8, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30/08/2018, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278, de 07 de janeiro de 2002, Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, Decreto Municipal nº. 48.184 de 13 de março de 2007, Decreto Municipal nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, Decreto Federal nº 7.983/2013, Portaria nº 02/SIURB-G/2009, publicada no DOC de 10/01/09 e pelas seguintes cláusulas:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a execução das obras e serviços de reforma e adequações da Pista e "Pit-Lane" do Autódromo Municipal José Carlos Pace – Interlagos, visando a realização do 47º Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1 – 2018.
- 1.2. As obras e serviços deverão ser executados de acordo as especificações e elementos técnicos da FIA, edital e seus anexos, e demais elementos técnicos que integrantes do Edital da Concorrência nº 043180150/SPObras, que integram este instrumento como se nele estivesse transcrito, exceto no que de forma diversa estabelecer este contrato, bem como a Ordem de Início e, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os trabalhos serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de execução das obras e serviços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início.
- 3.2. O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a dar início aos serviços a partir da data de emissão da Ordem de Início.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 6.913.284,35 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E TREZE MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)**, data-base (jan/18).
- 4.2. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária nº **22.10.27.813.3015.1.109.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, suportadas pelas Notas de Empenhos nºs **89412/18**, no valor de **R\$ 3.456.642,18 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos)** e **89415/18**, no valor de **R\$ 3.456.642,17 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos)**;
- 4.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 5.1. O preço para execução deste objeto será aquele constante da Proposta da CONTRATADA, parte integrante do presente instrumento contratual.
- 5.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora **não** serão atualizados para fins de contratação.
- 5.1.2. O valor total oferecido remunerará todos os custos e despesas da CONTRATADA, necessários à execução do objeto deste contrato.
- 5.2. Os preços de serviços extracontratuais deverão ser calculados conforme descrito nas Normas constantes do Anexo XI do Edital.
- 5.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.4. Os preços previstos no contrato **não poderão ser reajustados** por se tratar de contrato com prazo de execução inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o determinado na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 48.971/07.

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

- 6.1. A medição mensal das obras e/ou serviços executados deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora entre o primeiro e o quinto dia útil posterior ao período de adimplemento de cada parcela. O valor de cada medição deverá ser apurado conforme as Normas e Critérios de Medição.
- 6.2. O valor de cada medição corresponderá à somatória das quantidades efetivamente realizadas multiplicadas pelos custos unitários orçados pela CONTRATADA, e sobre esta incidirá o percentual do BDI ofertado pela CONTRATADA.
- 6.3. As medições deverão conter as memórias de cálculo, informações referentes aos números de projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados, a cada uma das medições, relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período.
- 6.4. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 6.4.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste da medição dos serviços executados.
- 6.5. No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº. 14.097, de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 47.350/06 e Portaria SF nº. 072 de 06 de junho de 2006, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei 14 865, de 29 de dezembro de 2008. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

- 6.6.** A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS, folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica, bem como, a regularidade trabalhista (CNDT).
- 6.6.1.** A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula da obra denominada CEI (Cadastro Específico do INSS) em dez dias, a contar da primeira Ordem de Serviço.
- 6.7.** A CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e apresentará no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação da aprovação dos serviços pela unidade fiscalizadora, acompanhada dos demais documentos fiscais.
- 6.8.** Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada a CONTRATADA apresentará os seguintes documentos:
- a)** declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
 - b)** no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1)** notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos;
 - 2)** original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento;
 - 3)** comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
 - c)** no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
 - 1)** notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - 2)** na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 6.9. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo por período estabelecidos no Cronograma, anexo ao presente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- 7.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.
- 7.2.1. Havendo atraso na apresentação da medição e/ou dos documentos fiscais, haverá prorrogação do prazo de pagamento em igual número de dias do atraso.
- 7.3. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização dos serviços será feita pela empresa São Paulo Obras – SPObras.
- 8.2. A fiscalização dos serviços não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 8.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos oficialmente designados.
- 8.4. A CONTRATANTE poderá, diretamente ou através de empresa de auditoria, verificar nos lançamentos da CONTRATADA o dispêndio de horas trabalhadas, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor de **R\$ 345.664,21 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e um centavos)**;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 9.2.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.
- 9.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem de 5% (cinco por cento) do novo valor contratual, sendo que o não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação de penalidade a ser prevista no Contrato
- 9.4.** Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, documentos técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 10.1.2.** A CONTRATADA deverá comunicar à Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que, uma vez aceito, a representará na execução do Contrato.
- 10.1.3.** O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Fiscalização.
- 10.1.4.** Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela Fiscalização.
- 10.1.5.** Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização.
- 10.1.6.** Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.
- 10.1.7.** Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 10.1.8.** Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Fiscalização, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados e das obras e/ou serviços executados.
- 10.1.9.** Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo por esta estabelecido, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada, indicada pela CONTRATADA e aprovada pela Administração, sob pena de se configurar a inexecução parcial do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 10.1.10.** Manter na obra, Livro de Ordem para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.
- 10.1.10.1.** A Fiscalização anotarás as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa CONTRATADA.
- 10.1.10.2.** A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.1.11.** Fornecer e colocar no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização.
- 10.1.12.** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.1.13.** Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.1.14.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.15.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.1.16.** Promover a matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, bem como requerer e obter junto ao referido órgão a correspondente Certidão Negativa de Débitos.
- 10.1.17.** Fornecer, no prazo estabelecido pela Fiscalização, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, sob pena de incidir na multa pelo descumprimento de cláusula contratual, conforme Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
- 10.1.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 10.1.19.** Manter durante toda execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.1.20.** Todos os produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que porventura sejam necessários na execução das obras e serviços objeto do presente contrato, deverão ser de procedência legal, obrigando-se o contratado a comprovar, que atende aos requisitos fixados no artigo 2º, inciso III, do Decreto 50.977, de 06 de novembro de 2009.
- 10.1.21.** Entregar à Fiscalização da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura deste Contrato, cópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e com a Resolução nº 307/86, do CONFEA.
- 10.1.22.** Providenciar e manter os seguintes seguros:
- 10.1.22.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - 10.1.22.2.** Contra acidentes de trabalho;
 - 10.1.22.3.** Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 10.1.23.** As despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro, correrão por conta da CONTRATADA.
- 10.2.** Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:
- 10.2.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;
 - 10.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - 10.2.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 10.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - 10.2.5.** Analisar e processar as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento;
 - 10.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
 - 10.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 10.2.8.** Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
- 10.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 10.2.10.** Registrar no "Livro de Ordem":
- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
 - seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
 - outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº. 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº. 02/SIURB-G/2009, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- 11.1.2.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início das obras e / ou serviços, até o limite de 10 (dez) dias corridos, sob pena de rescisão contratual;
- 11.1.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.3.1.** A inexecução total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;
- 11.1.4.1.** A inexecução parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 11.1.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.1 do Contrato;



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS

- 11.1.6.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor, constante do cronograma contratual, da(s) etapa(s), da Tabela de Custos Unitários de Infraestrutura e Edificações, a que pertence o(s) serviço(s), considerado pela fiscalização mal executado(s), independente da obrigação de refazimento do(s) serviço(s), nas condições estipuladas neste contrato;
- 11.1.7.** Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na(s) etapa(s) do cronograma contratual;
- 11.1.7.1.** A empresa adequará somente o cronograma financeiro com os valores ofertados em sua proposta.
- 11.1.8.** Multa de 0,1% (um décimo por cento), após o 5º dia útil, por dia de atraso na entrega do pedido de medição, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente;
- 11.1.9.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) após o 20º dia útil, por dia de atraso na assinatura da medição pelo Responsável Técnico, sobre o valor previsto para desembolso para o mês correspondente no cronograma vigente.
- 11.2.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.3.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.4.** A abstenção por parte da Prefeitura e/ou da Fiscalização, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e seus anexos, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6.** Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.
- 11.7.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 11.8.** As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes do Decreto 44.279/03.
- 11.9.** Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

11.10. A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Secção III, do Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, em especial as especificações técnicas.

12.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

12.2.1. O responsável pela fiscalização notificará a CONTRATADA para lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

12.4. No decorrer do prazo de observação, estabelecido em 90 (noventa) dias corridos contados da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, a Administração Municipal ou Fiscalização providenciará a designação de Comissão de Recebimento ou de outro responsável para lavrar Termo de Vistoria e, verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e decorrido o referido prazo, lavrar Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito, referente à matrícula da obra junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

12.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

12.5.1. O responsável técnico da CONTRATADA poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc., até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

- 13.3.** A execução dos serviços extracontratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte as obrigações decorrentes do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE.
- 14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/02 e no inciso II do artigo 6º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007.
- 14.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços e fornecimentos necessários para execução do objeto do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, condicionada à análise e prévia autorização escrita da CONTRATANTE que a seu critério poderá aprovar ou não a subcontratação proposta.
- 15.2.** A subcontratação não exime a CONTRATADA pela integralidade da responsabilidade assumida perante a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a responsável pelos serviços executados pela sua Subcontratada, bem como por todas as despesas e custos destes decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 16.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 16.2.** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA
URBANA E OBRAS**

17.3. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de de 2018.

**P R E F E I T U R A
Luiz Ricardo Santoro
Secretário Adjunto
SIURB**

**C O N T R A T A D A
CONSÓRCIO TALUDE / JAPY – 2018**

**TALUDE
Paulo Arthur Borges
Diretor**

**JAPY
Samir Abou Mourad
Diretor**

TESTEMUNHAS:

**Marlene N.Marsolla
RG nº: 20.990.959-6**

**Cristiane Roberta T. de Souza
RG nº: 47.259.328-6**